



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2015**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS  
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CBUQ,  
DAS RUAS ADELINA IZABEL MARQUES - B. SÃO  
VICENTE, AV. SEBASTIÃO FERREIRA - B. BAKANA  
E TRAVESSA JULIETA DO NASCIMENTO - B. NOSSA  
SENHORA DA CONCEIÇÃO, TOTALIZANDO 3.455,50  
M<sup>2</sup>, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº  
1.522.00/2013/CODEVASF E DO MUNICÍPIO DE  
JABOTICATUBAS/MG.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CBUQ, DAS RUAS ADELINA IZABEL MARQUES - B. SÃO VICENTE, AV. SEBASTIÃO FERREIRA - B. BAKANA E TRAVESSA JULIETA DO NASCIMENTO - B. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, TOTALIZANDO 3.455,50 M<sup>2</sup>, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 1.522.00/2013/CODEVASF E DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG.**

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, **dia 01/07/2015**. E que comprovem também possuir Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$44.018,93** (Quarenta e quatro mil, dezoito reais e noventa e três centavos), que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

As Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 38 - Centro, Jaboticatubas/MG, até as 09:00 (nove) horas do dia 06 (seis) de julho de 2015, cuja sessão está marcada para as **09:30 (nove e trinta minutos) do dia 06 (seis) de julho de 2015**.

**OBSERVAÇÃO:** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos ao Edital e seus Anexos serão prestados pela Comissão de Licitação, pelo telefax: 31 3683-1071- 1072 ou 1073 Ramal 231 ou pelo E-mail: [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br), podendo ainda ser obtidos junto ao Setor de Licitações - no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 38 - Centro - CEP: 35.830-000 em Jaboticatubas/MG.

As eventuais alterações e esclarecimentos também poderão ser prestados pela Comissão de Licitação, pelo telefax: 31 3683-1071 - 1072 - 1073 ou pelo E-mail: [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br)

Jaboticatubas, 10 de junho de 2015.

LORENA SOARES TORRES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Í N D I C E**

01. OBJETO/LEGISLAÇÃO
02. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO
05. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
06. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
07. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
09. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. MULTA
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
20. VALOR ORÇAMENTO PREFEITURA/PROGRAMA DE TRABALHO
21. CONDIÇÕES GERAIS

**A N E X O S**

- ANEXO I** PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESENHOS)
- ANEXO II** PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII da C.F
- ANEXO IV** TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO V** MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO VI** MODELOS DE QUADROS
- ANEXO VII** MINUTA DO CONTRATO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015**

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, através da Comissão de Licitação, torna público que receberá às **9:00 (nove) horas do dia 06 de julho de 2015**, no Setor de Protocolo, localizado na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, CEP:35.830-000 em Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1. OBJETO/LEGISLAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CBUQ, DAS RUAS ADELINA IZABEL MARQUES - B. SÃO VICENTE, AV. SEBASTIÃO FERREIRA - B. BAKANA E TRAVESSA JULIETA DO NASCIMENTO - B. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, TOTALIZANDO 3.455,50 M<sup>2</sup>, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 1.522.00/2013/CODEVASF E DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG.**

1.1. A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de "Empreitada a Preços Unitários" (Art. 6, inciso VIII, alínea "b", c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei n.º 8.883, de 08/06/94, Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n.º 6.204/2007 e demais cominações legais aplicáveis.

**2. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS**

2.1. O objeto desta licitação compreende a Contratação de empresa para execução das obras de Pavimentação Asfáltica das Ruas Adelina Izabel Marques - B. São Vicente, Av. Sebastião Ferreira - B. Bakana e Travessa Julieta do Nascimento - B. Nossa Senhora da Conceição, e se encontram descritas e caracterizadas no Projeto Básico [Especificações Técnicas e Desenhos] (ANEXO I), e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras (ANEXO II) que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Edital.

**2.2. LOCALIZAÇÃO**

2.2.1. O município de Jaboticatubas localiza-se a aproximadamente 70 km da cidade de Belo Horizonte/MG, cujo acesso é feito, partindo-se da cidade de Belo Horizonte, pela rodovia MG-020, sendo todo trecho de pavimentação asfáltica.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

cadastroamento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, **dia 01/07/2015**.

As Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

- 3.2. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de nenhum dos serviços previstos para a execução da obra.
- 3.3. Às licitantes recomenda-se a visita aos locais onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
  - 3.3.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
  - 3.3.2. Os custos de visita aos locais das obras, serviços e fornecimentos correrão por exclusiva conta da licitante.
  - 3.3.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados as obras e serviços as licitantes deverão contatar com a Secretaria Municipal de Planejamento, Setor de Engenharia, na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, através do telefone (31) 3683-1837 ou fax (31) 3683-1071, 1072 ou 1073, Ramal 231, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre as 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
  - 3.3.4. Como comprovação da visita aos locais onde serão executados as obras e serviços, as licitantes deverão apresentar a declaração de visita exigida no subitem 5.3.2.2, alínea "b", deste Edital.
  - 3.3.5. A visita aos locais onde serão executados as obras e serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 3.4. Não será permitida a participação de empresas:
  - a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, ou com a União** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na **Prefeitura**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Em Sociedades Cooperativas ou sob a forma de consórcio;
- f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

3.5.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.5.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

3.5.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

## 4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos ao Edital e seus Anexos serão prestados pela Comissão de Licitação, pelo telefax: 31 3683-1071, 1072 ou 1073, Ramal 231 ou pelo E-mail: [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br), podendo ainda ser obtidos junto ao Setor de Licitações - no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38 - Centro - CEP: 35.830-000 em Jaboticatubas/MG.

4.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela **Prefeitura**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

4.2.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus Anexos.

4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras e serviços, seus custos e prazos de execução.

4.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pelo Setor de Licitações, localizado na Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 38, Centro, em Jaboticatubas/MG, através do Fax (31) 3683-1071, 1072 ou 1073, Ramal 231, ouvidas a Assessoria Jurídica da Prefeitura, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 4.5 a seguir descrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 4.5. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente edital, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à CPL decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 4.6. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização Licitação.
- 4.8. Analisando as consultas, a **Prefeitura** deverá esclarecê-las, e, acatando-as, **no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 4.9. As eventuais alterações e esclarecimentos também serão prestados pela Comissão de Licitação, pelo telefax: 31 3683-1071, 1072 ou 1073 Ramal 231 ou pelo E-mail: [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br)
- 4.10. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Prefeitura**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.9 deste Edital.
- 4.11. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras e serviços, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.
5. **APRESENTAÇÃO "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA"**
- 5.1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, horário e local mencionados no "preâmbulo" deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2015

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2015

**Invólucro n.º 01 - "Documentação de Habilitação"**

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

**Invólucro n.º 02 - "Proposta Financeira"**

- 5.1.1.1. A "Documentação de Habilitação" e "Propostas Financeiras" serão entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal e serão recebidas pela **Prefeitura** através da Comissão Técnica de Julgamento devidamente designada, no endereço indicado no "preâmbulo" deste Edital, no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).
- 5.1.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da "Documentação de Habilitação" e "Propostas" enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no "preâmbulo" deste Edital, serão consideradas como não recebidas.
- 5.1.1.3. Toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a **Prefeitura** serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 5.1.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação de Habilitação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 5.1.1.5. Todos os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.
- 5.1.1.5.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Protocolo ou pela Comissão de Licitação, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.**
- 5.1.1.6. A "Documentação de Habilitação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 5.1.1.7. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 5.1.5 e 5.1.6 deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 5.1.1.8. As propostas deverão contemplar todas as obras e serviços que compõem o objeto desta licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e seus Anexos. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras e serviços solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

**5.2 - DO CADASTRAMENTO**

5.2.1. As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o **dia: 01/07/2015**, os seguintes documentos:

**5.2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**5.2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de registro de inscrição da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

**5.2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu "Termo de Abertura", comprobatório de registro na Junta Comercial.

**OBSERVAÇÃO:**

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;**

**III. no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;**

**IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;**

Os documentos relativos ao item 5.2.1.5, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

b) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão;

5.2.1.6. - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo III.

5.2.1.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **5.3. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO N.º 1**

**5.3.1.** Em invólucro fechado que receberá a denominação de "Invólucro nº 1" (um), será apresentada a "Documentação de Habilitação".

**5.3.1.1.** No início será apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**5.3.2. A "Documentação de Habilitação" - invólucro n.º 1, constitui-se de:**

**5.3.2.1.** Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas ou que atendeu a todas as condições de cadastramento, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.

- a) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, integrante deste Edital, sendo que a **Prefeitura** procederá verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo V.

**5.3.2.2. Qualificação Técnica:**

a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;

b) Declaração da própria licitante de que visitou o local onde serão executados as obras serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, serviços e fornecimentos, **ou** declaração de que conhece os locais das obras, serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal;

c) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, com o quantitativo mínimo de 1.036,65 m<sup>2</sup> de Pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em um ou mais atestados.

c-1) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I, integrantes deste Edital.

c-2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

**d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços relativos à obras de pavimentação asfáltica em CBUQ ou de porte e complexidade similares, em conformidade com a alínea "c1" acima.**

D1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

D-2) No caso específico da alínea "d" será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

D-3) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d", pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras e serviços objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea "d2", ou declaração de compromisso de celebração futura do referido contrato, firmado pelo respectivo profissional, a ser apresentada em documento público ou particular, com firma reconhecida.

D-4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

E-) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

**5.3.2.2.1.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

**5.3.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Comprovação de possuir Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$44.018,93** (Quarenta e quatro mil, dezoito reais e noventa e três centavos), que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 5.3.2.4.** Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.3.3.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará as obras e serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 5.3.3.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital, no que couber.
- 5.3.4.** Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 5.3.4.1** A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.
- 5.3.4.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal retro mencionada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Prefeitura**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.3.5.** A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **Prefeitura** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.4. PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2**
- 5.4.1** Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **devidamente encadernada ou grampeada.**
- 5.4.1.1.** A "Proposta Financeira" deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.
- 5.4.2.** A "Proposta Financeira" - invólucro n.º 2 constitui-se dos seguintes documentos:
- a) O Termo de Proposta (ANEXO IV), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.
  - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

- c) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO II, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela **Prefeitura**.
- c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma. (A falta de cumprimento dessa exigência não será motivo de desclassificação da proposta).
- d) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) - ANEXO VI;
- d1) Encargos sociais distintos para mensalistas e outro para horista;
- e) Detalhamento do BDI (Quadro PO-XV) - ANEXO VI:
- e1) No preenchimento do Quadro Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada a obra. **No caso de obras que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio deverá ser calculada a média ponderada, considerando a legislação de cada município e seu respectivo peso no volume de serviços.**
- f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;
- f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma; (A falta de cumprimento dessa exigência não pode ser motivo de desclassificação da proposta.)
- f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;
- f3) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
- f4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes das obras, serviços e fornecimentos constantes das Planilhas de Orçamentação de Obras (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.

**5.4.2.1.** Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 5.4.2.2. No detalhamento do BDI - Quadro PO-XV (ANEXO VI) não deverá constar do item "Despesas Financeiras" a previsão de despesas relativas a dissídios.
- 5.4.2.3. As licitantes não poderão ultrapassar o BDI adotado pela **Prefeitura**.
- 5.4.2.4. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI - Quadro PO-XV - ANEXO VI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).
- 5.4.2.5. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamento de Obras da **Prefeitura**, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 5.4.2.6. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras, serviços e fornecimentos, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pela **Prefeitura**, e que integram o presente Edital.
- 5.4.2.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 5.4.2.8. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras e serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Edital e de vigência do contrato será de 315 (trezentos e quinze) dias, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, assim distribuído:
  - a) **180 (cento e oitenta) dias** para execução dos serviços;
  - b) **105 (cento e cinco) dias** para recebimento provisório e definitivo;
  - c) **30 (trinta) dias** para pagamento.

## 7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta objeto deste Edital. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

$$R = V \times \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right]$$

“R” é o valor do reajustamento procurado “V” é o valor contratual a ser reajustado “I1” é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta “I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas - Coluna 38 = Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Por Tipo de Obra - Terraplanagem - Código A0157956 - FGV.

### 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **Prefeitura** formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observados os subitens a seguir:

8.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2 O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integra o Edital, e conforme especificado abaixo:

- Mobilização: será realizada medição e pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto para o item na primeira medição. Os 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho exigido no subitem 18.1.1, alínea “b” deste Edital; e,
- Desmobilização: será realizada medição e pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto para o item após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.

8.1.2.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação dos comprovantes de quitação dos débitos referentes às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros que venham a ser cobrados.

8.1.2. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

- **%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**

8.1.2.A. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 8.1.2.B. Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, por problemas gerados pela **Prefeitura**, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 8.1.2.B.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras e serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 8.1.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS - Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS - CEI, da obra objeto da presente licitação.
    - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
    - b) FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF - Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.
    - c) ISS - Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM - Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 8.1.4. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **Prefeitura**, a retenção do ISS.
- 8.1.5.1. A **Prefeitura** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a alíquota de ISSQN apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.
- 8.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;
  - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.1.7. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação.
- 8.1.7.1. A **Prefeitura** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento.
- 8.1.8. Somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados.
- 8.1.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 8.1.10. A(s) fatura(s) só será(ão) liberada(s) para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.1.11. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela **Prefeitura**, e que cubra a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.1.12. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem.
- 8.1.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.1.14. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a **Prefeitura** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela **Prefeitura** dos prazos estabelecidos.
- 8.1.14.1. Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 8.1.13 não gerará para a **Prefeitura** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 8.1.15. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Prefeitura** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras e serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 8.1.16. Não constituem motivos de pagamento pela **Prefeitura** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não haverá faturamento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 8.1.17. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.1.18. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.1.18.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.1.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1.1, caso em que a **Prefeitura** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I** =  $(1+im_1/100)^{dx1/30x} (1+im_2/100)^{dx2/30x} (1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1$ , onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 8.1.19.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 8.1.19.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto do índice.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.2.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
  - 1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
  - 2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
  - 3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
  - 4) descumprimento de cláusula contratual.

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.2.2, alínea "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração.

9.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Administração pela autoridade superior.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 10. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
  - c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 10.2 acima.
- 10.4. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 10.5. Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 10.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Prefeitura**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Prefeitura**.
- 10.7. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 10.8. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 10.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 10.10. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.10.1. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.
- 10.10.2. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Prefeitura**.
- 10.11. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

10.11.1. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração.

**11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS**

11.1. Os invólucros de que trata o subitem 5.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou sua substituta eventual, juntamente com a Comissão de Licitação.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente ou substituta eventual, juntamente com os membros da CPL, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) "Documentação de Habilitação" que será em seguida examinada pela CPL, com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.

11.3.1. Havendo manifestação das licitantes partícipes do certame, inclusive aquelas que não se fizeram representar na sessão pública, renunciando expressamente ao direito à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, os invólucros n.º 2 (dois) - "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua abertura, após o que serão encaminhadas à CPL para as providências subseqüentes.

11.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão de Licitação providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) de forma lacrada, às respectivas licitantes inhabilitadas.

11.3.3. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, no Setor de Licitação, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, a **Prefeitura** fica autorizada a incinerá-los.

11.3.4. As "Propostas Financeiras" - Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicados às licitantes, caso não se aplique o subitem 12.3.1 deste Edital.

11.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da "Documentação de Habilitação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) - Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

**12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

12.1. A Comissão Permanente de Licitação composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas e os encaminhará ao Sr. Prefeito Municipal para aprovação.

**12.2. Julgamento da "Documentação - Invólucro n.º 1"**

12.2.1. O julgamento da "Documentação de Habilitação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 5.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

12.2.2. As licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação de Habilitação" serão devolvidos, intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".

12.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pelo Setor de Licitação diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 12.3.1 deste Edital.

12.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

**12.3. Julgamento das "Propostas Financeiras - invólucro n.º 2"**

12.3.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

12.3.3. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 12.3.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 12.3.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 12.3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 12.3.6. Será desclassificada a proposta que:
- a) Apresentar preço unitário e/ou global superior ao valor orçado pela **Prefeitura** ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
  - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
  - c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
  - d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;
  - e) Apresentar preços inexequíveis.
    - e-1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
      - I) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Prefeitura**, ou
      - II) - Valor orçado pela **Prefeitura**.
  - f) Das licitantes classificadas na forma da alínea "e-1" do subitem 13.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os Incisos "I" e "II", acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "e-1" acima e o valor da correspondente proposta.
- 12.3.6.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 12.3.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

as exigências prescritas no subitem 5.2.7.1 deste Edital. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)

- 12.3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.3.7.2. Para efeito do disposto no subitem 13.3.8.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação da **Prefeitura**, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retromencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.3.7.2.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 13.3.8.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.3.7.2.2. A condição prevista no subitem 13.3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.3.8. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à **Prefeitura** quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 12.3.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a **Prefeitura** poderá fixar para as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 12.3.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 12.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e classificada, apresente o **MENOR PREÇO, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela Prefeitura**, para execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.7.
- 12.5. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará à aprovação do Sr. Prefeito Municipal, o relatório do julgamento das "Propostas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

Financeiras", com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.

- 12.5.1. O resultado do julgamento das "Propostas Financeiras" será publicado no Quadro de Avisos, conforme Lei Orgânica Municipal.
- 12.5.2. Transcorrido o prazo recursal e adotadas as providências decorrentes, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente com vistas à homologação e adjudicação das obras à licitante vencedora do certame.
- 12.6. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 12.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

### 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras e serviços à licitante vencedora do certame serão efetuadas pelo Prefeito Municipal, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.
- 13.2. Procedidas a homologação e adjudicação das obras pela autoridade competente, a Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado final no Diário Oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de 10 de agosto de 1990.

### 14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 14.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da **Prefeitura**, no horário de 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na **Prefeitura**, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

14.8. As representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão.

### 15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora deverá apresentar-se para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da **Prefeitura** em Jaboticatubas - MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, munido do Cronograma físico-financeiro.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura**.

15.3. A **Prefeitura** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de 10 de agosto de 1990, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a **Prefeitura** convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na **Prefeitura** por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial do Município.

### 16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente ao representante da **Prefeitura**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, por intermédio de técnico, designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços e fornecimentos obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

a) São obrigações do fiscal: Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

b) Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

c) Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

e-1) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, nos moldes previstos no subitem 18.1.33, alínea "a", deste Edital;

e-2) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme o item 8 deste instrumento.

- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A **Prefeitura** e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere à preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.
- 16.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao Prefeito Municipal.
- 16.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.7. A CONTRATADA poderá recorrer a **Prefeitura** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 16.8. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao representante da Prefeitura, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.9. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.10. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 16.11. Fica assegurado aos técnicos da **Prefeitura** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

16.12. Ao final da execução dos serviços e fornecimentos, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

**17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

17.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Apresentar a **Prefeitura**, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da **Prefeitura**, discriminando com detalhes as diversas fases de atividades para a execução das obras, serviços e fornecimentos, suas metodologias e interdependências;
- b) Quando da previsão de utilização de jazidas, Licença Ambiental das áreas de empréstimo indicadas em projeto.

17.1.2. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **Prefeitura**.

17.1.3. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e coordenador dos trabalhos, na Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG.

17.1.4. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **Prefeitura**. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (31) 3683.1071 - 1072 ou 1073 - Ramal 231, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos pelo correio eletrônico a ser informado pela **Prefeitura** à licitante vencedora.

17.1.5. Acatar as orientações da **Prefeitura**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.1.6. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;

17.1.7. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;

17.1.8. Desfazer, corrigir e substituir as obras, serviços e fornecimentos ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

17.1.9. Utilizar pessoal experiente, bem como fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras, serviços e fornecimentos ora licitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 17.1.10. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 17.1.11. Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras e serviços contratados perante a **Prefeitura** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Prefeitura** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
- 17.1.12. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 17.1.13 Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 17.1.13. Apresentar a **Prefeitura**, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 17.1.14. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras e serviços, em local a ser indicado pela **Prefeitura**, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
- 17.1.14.1. Ao final de execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 17.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 17.1.15.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.15.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 17.1.16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura**.
- 17.1.16. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 971/2009-RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 17.1.17. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 17.1.18. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 17.1.19. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 17.1.19.1. Se verificado o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 17.1.21, a CONTRATADA, desde já, **autoriza a Prefeitura a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.1.20. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 17.1.21. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 17.1.22. Fornecer a **Prefeitura**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 17.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Prefeitura**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 17.1.23.1. Na hipótese da **Prefeitura** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.1.25, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Prefeitura** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 17.1.23.2. A CONTRATADA reconhece a força executiva deste instrumento de contrato, podendo valer-se a **Prefeitura**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.1.24 e 17.1.24.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 17.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 17.1.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc. existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier causar a **Prefeitura** e a terceiros em decorrência das execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste Edital.
- 17.1.26. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
- 17.1.27. Promover a anotação do contrato no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição no local de execução das obras, serviços e fornecimentos (Lei n.º 6.486/77 - Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da **Prefeitura** antes da primeira medição dos serviços.
- 17.1.28. Fornecer e afixar placa de identificação das obras, no padrão definido pela **Prefeitura** e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na **publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional, disponível no endereço eletrônico [www.integracao.gov.br](http://www.integracao.gov.br), no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 17.1.28.1. A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.
- 17.1.28.2. A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras, serviços e fornecimentos.
- 17.1.29. Durante a execução das obras, serviços e fornecimentos caberá à CONTRATADA as seguintes medidas:
- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da **Prefeitura** após a conclusão das obras, serviços e fornecimentos;
  - b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras, serviços e fornecimentos;
  - c) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras, serviços e fornecimentos;
  - d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

17.1.30 Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **Prefeitura, caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade**, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:

- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
- b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
- c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
- e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- g) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

17.1.30. A execução das obras e serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas da **Prefeitura**;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

**18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

18.1. Concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA solicitará a **Prefeitura**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

18.2. A **Prefeitura** terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

18.3. Na hipótese da necessidade de correção de obras ou serviços, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça as obras ou serviços rejeitados. Aceita e aprovada as obras ou serviços, a **Prefeitura** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 18.4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico da **Prefeitura** sobre todas as obras e serviços executados.
- 18.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 19.1 acima é condicionante para:
- a) Emissão, pela **Prefeitura**, do Atestado de Execução das obras;
  - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
  - c) Liberação da Caução Contratual.
- 18.5.1. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras serão de propriedade da **Prefeitura**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 18.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

### 19. VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA /PROGRAMA DE TRABALHO

A **Prefeitura** se propõe a pagar pelas obras e serviços objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$440.189,36** (quatrocentos e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), a preços de **Maio/2014**, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos e correrão à conta da dotação orçamentária 02.100.030.15.452.0575.1.185.1185.4.4.90.51.00 - F.R.1.00 / 1.24 - Ficha 487. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013 e a Lei nº 12.919, de 24/12/2013 - LDO-201

### 20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 A Minuta de Contrato (ANEXO VII) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da **Prefeitura** o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 20.2 Na hipótese da licitante vencedora ou contratada sofrer processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, a **Prefeitura** deverá ser notificada e deliberará sobre a possibilidade de celebração ou não do contrato ou, caso já tenha efetuado a contratação, a **Prefeitura** deliberará sobre a sua rescisão com a aplicação das penalidades cabíveis ou pela continuidade da avença, desde que mantidas as condições estabelecidas no contrato original, além das condições de habilitação previstas no subitem 5.2.2 deste Edital, pela nova empresa.
- 20.3 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras e serviços extras. Obras e serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 20.4 As obras e serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 20.5 O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.
- 20.6 A **Prefeitura** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 20.7 A **Prefeitura** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 20.8 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da **Prefeitura**, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 20.9 Fica assegurado aos técnicos da **Prefeitura** o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras, serviços e fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho, visando a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à sua execução.
- 20.10 Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 20.11 O Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaboticatubas/MG, 10 de junho de 2015.

**Lorena Soares Torres**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESENHOS)**  
**(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**ANEXO II**

**PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRA**  
**(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)**



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso  
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV  
TERMO DE PROPOSTA

**DADOS DO PROPONENTE**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG**  
**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro**  
**CEP 35.830-000 - Jaboticatubas-MG.**

Prezados Senhores,  
Tendo examinado o **Edital da Tomada de Preços n.º 007/2015** e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução das obras de Pavimentação Asfáltica das Ruas Adelina Izabel Marques - B. São Vicente, Av. Sebastião Ferreira - B. Bakana e Travessa Julieta do Nascimento - B. Nossa Senhora da Conceição, com **recursos do Convênio Nº 1.522.00/2013/CODEVASF e do Município de Jaboticatubas/MG**, à conta da dotação orçamentária 02.100.030.15.452.0575.1.185.1185.4.4.90.51.00 - F.R.1.00 / 1.24 - Ficha 487, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras, serviços e fornecimentos no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Prefeitura** o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras, serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2015

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1,  
alínea "e")

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura**, (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.1.1)**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Tomada de Preços n.º 007/2015**

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (CNPJ), doravante denominado \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços n.º 007/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2015 foi elaborada de maneira independente pela \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2015, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2015, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_(local), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.3, alínea "b")**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_  
**assinatura do representante legal**

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**OU**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais das obras, serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_  
**assinatura do representante legal**

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**ANEXO VI**  
**MODELOS DE QUADROS**  
**(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)**



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS** E A ....., PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF- 1ª SR.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Moreira Santos brasileiro, casado, portador do CPF nº 508.171.836-04, Carteira de Identidade RG nº M-3.322.316, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro....., em ....., CEP ....., no Estado de ....., CNPJ/MF nº ....., neste ato representada por ....., (nacionalidade) , (estado civil), portador da Carteira de Identidade ....., expedida por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., em ..... - ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Unitários, em decorrência do Edital da Tomada de Preços nº 007/2015, de conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CBUQ, DAS RUAS ADELINA IZABEL MARQUES - B. SÃO VICENTE, AV. SEBASTIÃO FERREIRA - B. BAKANA E TRAVESSA JULIETA DO NASCIMENTO - B. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, TOTALIZANDO 3.455,50 M<sup>2</sup>, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 1.522.00/2013/CODEVASF E DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, os quais se encontram descritos e caracterizados no Projeto Básico [Especificações Técnicas e Desenho] (ANEXO I), e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras (ANEXO II), que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato.
- 1.2. As obras ora contratadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.3. O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.
- 1.4. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das obras e serviços objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

- 2.1 Constituem partes integrantes e complementares deste contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

independentemente de transcrição:

2.1.1. Edital da Tomada de Preços nº 007/2015;

2.1.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2015.

2.1.3. Documentação da **CONTRATADA**

2.1.4. Demais documentos contidos no processo nº 59510.003484/2013-64

2.1.5. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Edital e de vigência do contrato será de 315 (trezentos e quinze) dias, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, assim distribuído:

- a) **180 (cento e oitenta) dias** para execução dos serviços;
- b) **105 (cento e cinco) dias** para recebimento provisório e definitivo;
- c) **30 (trinta) dias** para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

4.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como: todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução das obras, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão as referidas despesas, tributos e encargos considerar-se-ão inclusos no valor contratado.

4.3. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

4.4. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

4.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.6. Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos



diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº **15.244.2029.7K66.0031** - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no Estado de Minas Gerais, e **15.244.2029.7K66.7028** sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho n.º 00015, emitida em 31/12/2013, correspondentes aos R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e através da dotação orçamentária nº. 02.100.030.15.452.0575.1.185.1185.4.4.90.51.00 - F.R.1.00 / 1.24 - Ficha 487

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **PREFEITURA** formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nas sub-cláusulas seguintes:

6.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

6.3. O pagamento da instalação do canteiro, da mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integral o Edital Licitatório, e em conformidade com o especificado abaixo:

- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: será realizada medição e pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) correspondentes restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho exigido na sub-cláusula 9.1, alínea "a" deste instrumento; e,
- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.

6.3.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação dos comprovantes de quitação dos débitos referentes às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros que venha a ser cobrados sobre o canteiro de obras.

6.3.2. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item.

6.3.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

• **%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 6.3.1 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro, em valor absoluto, com no máximo duas casas decimais.
- 6.3.2 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, por problemas gerados pela **PREFEITURA**, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 6.3.2.1 O cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deve atender as exigências deste contrato e do Edital Licitatório e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras e serviços objeto deste contrato. Com base no cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 6.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- a) Comprovação de recolhimento do FGTS e das contribuições relativas ao INSS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
- a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- b) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM - Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 6.4.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao do mês da emissão da NF apresentada e, no caso do INSS e FGTS, serem compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- 6.4.2 A **PREFEITURA** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela **CONTRATADA** no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa **CONTRATADA** ao município que recebe o imposto.
- 6.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 6.7 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.7.1 A PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras e serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.8 Somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados ou assentados e equipamentos instalados.
- 6.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 6.10 As faturas só serão liberada para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.11 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela **PREFEITURA**, e que cubra execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 6.12 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições desta Cláusula.
- 6.13 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.15 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **PREFEITURA** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela **PREFEITURA** dos prazos estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 6.16 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 6.9 não gerará para a **PREFEITURA** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 6.17 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **PREFEITURA** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento.
- 6.18 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1, caso em que a **PREFEITURA** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+im<sub>1</sub>/100)<sup>dx1/30x</sup> (1+im<sub>2</sub>/100)<sup>dx2/30x</sup> (1+im<sub>n</sub>/100)<sup>dxn/30x</sup> - 1**, onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.18.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.18.2 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto do índice.
- 6.18.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta objeto deste Edital. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \left[ \frac{I1}{I0} - 1 \right]$$

"R" é o valor do reajustamento procurado "V" é o valor contratual a ser reajustado "I1" é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta "I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas - Coluna 38 = Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Por Tipo de Obra - Terraplanagem - Código A0157956 - FGV.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado previamente a assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da **CONTRATADA**.

8.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

8.2.1 Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

8.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **PREFEITURA**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **PREFEITURA**.

8.4. A garantia em Fiança Bancária ou Seguro Garantia, deverá assegurar o cumprimento de **todas** as obrigações contratuais, sem qualquer ressalva, sob pena de não aceitação da mesma.

8.5. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

8.6. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

8.8. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

8.9. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

9.2. Apresentar à **PREFEITURA**, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da **PREFEITURA**, discriminando com detalhes as diversas fases de atividades para a execução das obras, serviços e fornecimentos, suas metodologias e interdependências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- b. Cronograma físico-financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima;
- 9.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- 9.4. Apresentar-se, sempre que solicitada, através de seu Responsável técnico e coordenador dos trabalhos, na **PREFEITURA** de Jaboticatubas/MG.
- 9.5. Comunicar-se formalmente com a **PREFEITURA**, sempre que necessário, mesmo as comunicações via telefone deverão ser ratificadas formal e posteriormente através do fax (31) 3683 1071 - 1072 - 1073 e, no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico e-mail.
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.7. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc, existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier a causar à **PREFEITURA** e a terceiros em decorrência da execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento
- 9.9. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local das obras e serviços.
- 9.10. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **PREFEITURA**, bem como todo material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 9.13. Todos os acessos necessários para permitir a chegada ao local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 9.14. Manter um preposto, aceito pela **PREFEITURA**, no local de execução das obras e serviços, para representá-la na execução do objeto contratado. (art. 68 da Lei 8.666/93)
- 9.15. Responsabilizar-se, desde o início das obras e serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre o canteiro de obras.
- 9.16. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referentes à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.17. Utilizar pessoa experiente, bem como fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução do objeto contratado.

9.18. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **PREFEITURA**.

9.19. Adotar, durante toda a execução das obras, serviços e fornecimentos, as seguintes medidas:

a) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes: ao andamento dos serviços, indicando inclusive a realização de trabalhos em regime extraordinário; a qualidade dos materiais, mão de obra, etc.; bem como reclamações; advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder da **PREFEITURA** após a conclusão das obras, serviços e fornecimentos;

b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras, serviços e fornecimentos;

c) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras, serviços e fornecimentos;

d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

e) Atender as seguintes normas e práticas complementares:

e. 1 - Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;

e.2 - Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas da **PREFEITURA**;

e.3 - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,

e.4 - Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

9.20. Acatar as orientações da **PREFEITURA**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.21. Elaborar relação nominal, com a indicação de função e remuneração, de todos os empregados da **CONTRATADA** vinculados à execução do presente contrato, em regime de dedicação exclusiva destes à consecução do objeto contratado e enquanto perdurar tal exclusividade.

9.21.1. A referida relação deverá ser apresentada à **PREFEITURA** quando do início dos trabalhos, devendo ser atualizada sempre que houver alteração dos dados dela constantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 9.22. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 9.23. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.24. Desfazer, corrigir e substituir os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 9.25. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função da execução do objeto contratado.
- 9.26. Assumir toda a responsabilidade pela execução do objeto contratado perante a **PREFEITURA** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **PREFEITURA** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 9.27. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 9.28. Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo MTE, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 9.29. Apresentar à **PREFEITURA**, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 9.30. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras e serviços, em local a ser indicado pela **PREFEITURA**, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
- 9.30.1. Ao final de execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 9.31. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.31.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 9.31.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 9.31.2, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA**.
- 9.32. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa 971/2009 SRF, especialmente o registro e baixa da obra.
- 9.33. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 9.34. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 9.35. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.35.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na subcláusula 9.35, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **PREFEITURA** a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondente aos salários e demais verbas e encargos trabalhistas, os quais somente poderão ser levantados pela **CONTRATADA** mediante comprovação das respectivas quitações, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.36. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 9.37. Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitados, as comprovações respectivas.
- 9.38. Fornecer a **PREFEITURA**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 9.39. Requerer a exclusão da **PREFEITURA**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.39.1 Na hipótese da **PREFEITURA** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **PREFEITURA** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 9.39.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **PREFEITURA**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas subcláusulas 9.39 e 9.39.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 9.40. Promover a anotação do contrato no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, com jurisdição no local de execução das obras e serviços (Lei nº 6.496/77 - Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras e serviços objeto deste contrato, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da **PREFEITURA** antes da primeira medição dos serviços.
- 9.40.1. Fornecer e afixar placa de identificação das obras e serviços, medindo 3,00m x 2,00m, no padrão definido pela **PREFEITURA** e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação **Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional, disponível no endereço eletrônico [www.integracao.gov.br](http://www.integracao.gov.br), no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 9.40.2. A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.
- 9.40.3. A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras e serviços.
- 9.41 Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **PREFEITURA, caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade**, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:
- Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
- a) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
- b) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
- d) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- e) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- f) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente ao representante da **Prefeitura**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, por intermédio de técnico, designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços e fornecimentos obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- 10.2. A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.
- 10.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.4. A **PREFEITURA** e a **CONTRATADA** estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.
- 10.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao Prefeito Municipal.
- 10.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.7. A **CONTRATADA** poderá recorrer a **PREFEITURA** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 10.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 10.10. Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 10.12. Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da empresa **CONTRATADA**, **por amostragem**, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 10.13. Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
- 10.17. Fiscalização mensal (a ser feita antes do ateste da fatura):
  - b) Conferir a documentação mensal apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes previstos na sub-cláusula 9.38 e verificar, sempre que possível, a sua



conformidade com a realidade verificada junto ao canteiro de obras;

- c) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme na Cláusula 6.4 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA ONZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.2.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- 1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- 2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- 3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- 4) descumprimento de cláusula contratual.

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.2.2, alínea "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

11.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração.

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Administração pela autoridade superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

11.6. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DOZE - RESPONSABILIDADE**

12.1. A **CONTRATADA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços e fornecimentos contratados.

12.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **PREFEITURA**, para reparação desses danos ou prejuízos.

12.3. Não serão indenizados os prejuízos à **CONTRATADA** que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

**CLÁUSULA TREZE - RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRAS E SERVIÇOS**

13.1. Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** solicitará a **PREFEITURA**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

13.2. A **PREFEITURA** terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

13.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Termo, a **PREFEITURA** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da garantia contratual.

13.4. Aceitos e aprovados os serviços e obras, a **PREFEITURA** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da caução contratual.

13.5. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **PREFEITURA** sobre todos os serviços executados.

13.6. A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no *caput* desta Cláusula é condicionante para:

- d) Emissão, pela **PREFEITURA**, do Atestado de Execução das obras e serviços;
- e) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
- f) Liberação da Caução Contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

13.7. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras serão de propriedade da **PREFEITURA**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

13.8. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

**CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO**

14.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **PREFEITURA**, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da **CONTRATADA** nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

**CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO**

15.1. A **PREFEITURA** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de 10 de agosto de 1990.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO**

Fica eleito o Foro Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, \_\_\_\_\_

Pela **PREFEITURA**:

**FÁBIO MOREIRA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: